

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Apoio técnico, secretariado e relações públicas.	Técnico-profissional	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
Administrativo	Chefia	—	—	Chefe de repartição	1
		—	—	Chefe de secção	2
	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato, apoio administrativo e processamento de texto.	Assistente administrativo . . .	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	2 2 2
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	2
	Ligações telefónicas	Telefonista	—	Telefonista	1
	Serviços gerais	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	1

(a) Equiparado a director-geral, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/98, de 24 de Fevereiro.
(b) Equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/98, de 24 de Fevereiro.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 878/2000

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial quatro prédios rústicos denominados «Montinho Negro, Monte da Janela e Reboredo», sítios na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com uma área de 556,37 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Monte da Janela, Gestão de Recursos Cinegéticos, L.ª, com o número de pessoa colectiva 504932438 e sede na Rua dos Sapateiros, 112, 2.º, Lisboa, a zona de caça turística do Monte da Janela (processo n.º 2454 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça no prazo de 2 meses contado a partir da data de publicação da presente portaria, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação

da aprovação do projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o referido projecto.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

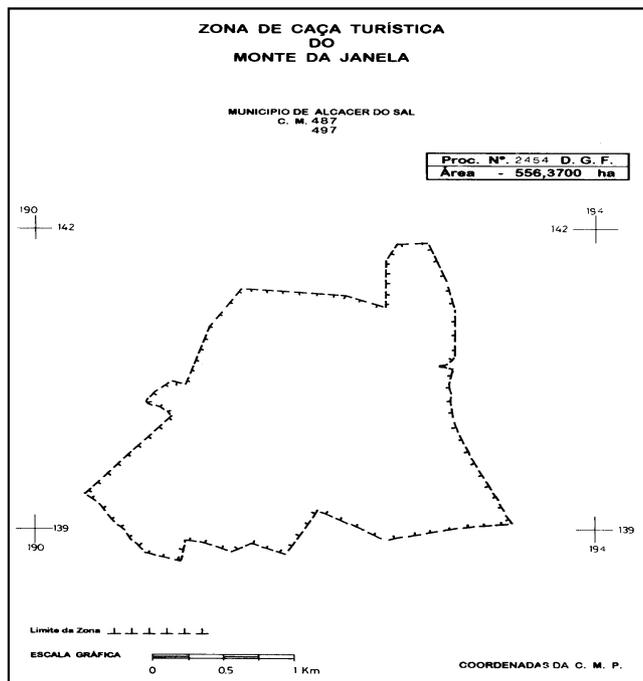
6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 879/2000**

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com uma área de 982,33 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, a Abílio Manuel Belchior Jesuíno, empresário em nome individual, com o número de identificação 818930322 e domicílio no sítio dos Salgados, Faro, a zona de caça turística das Herdades de Vale de Grou, Sobralinho e outras (processo n.º 2408 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da sua obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do referido projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas dos

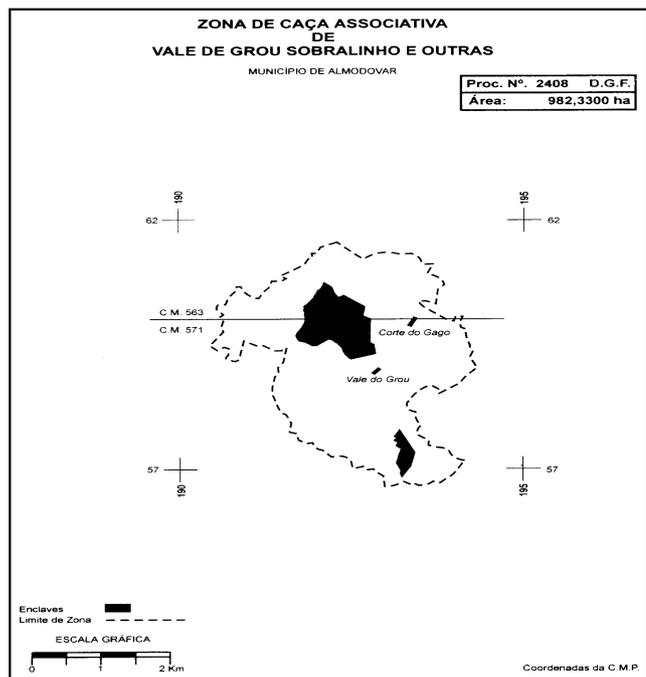
n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, dos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 880/2000**

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide, com uma área de 401,3250 ha, e na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa, com uma área de 29,15 ha, perfazendo uma área total de 430,4750 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a António Marques Dias, empresário em nome individual com o número de identificação 816763097 e domicílio na Rua de Tomás da Fon-